



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM O (A) SENHOR (A)

PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

com sede na Rua Izidio Moura, nº 161 - Centro, Fortim - CE, ins	
0 10 205 211/0001 00 mosts at management de male Connettine d	crito no CNPJ/MF sob o
n.º 10.295.311/0001-89, neste ato representado pela Secretária d	e Saúde, Sra. MARCIA
VIEIRA DOS SANTOS NOGUEIRA, inscrita sob o CPF de nº 01	4.758.907-02, doravante
denominado simplesmente CONTRATANTE e o (a) Senho	r (a),
residente e domiciliado, inscrito no CPF sob o	o nºe
Cédula de Identidade de n°, doravante denom	inada CONTRATADA,
resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as dis	
$n^{o}$ 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e o	condições a seguir.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	,
1.1- O presente Contrato tem como fundamento o Art. 24, inc	iso X. da Lei 8.666/93 e
suas posteriores alterações.	
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL	
2.1- O presente contrato tem como objeto à Locação de 01 (um)	
funcionamento como ponto de apoio para PSF da Barra de	este Município, junto a
Secretaria de Saúde.	
CT (TYCHY A TERROPERA DO MALOR DA LOCACÃO	
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO	
1 - Cl Valor diobal do Contrato e de K. A ser baba a dilani	a mangal da D¢
3.1-O valor global do Contrato é de R\$ a ser paga a quanti	a mensal de R\$;
CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇ	O
	O
CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇ 4.1- O reajuste deste Contrato será de periodicidade anual conform	<b>O</b> ne Lei do Plano Real.
CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇA 4.1- O reajuste deste Contrato será de periodicidade anual conforma CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGA 6.1- O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura	O ne Lei do Plano Real. ÇÃO a até 31 de Dezembro de
CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇ 4.1- O reajuste deste Contrato será de periodicidade anual conform	O ne Lei do Plano Real. ÇÃO a até 31 de Dezembro de
CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇA 4.1- O reajuste deste Contrato será de periodicidade anual conforma CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGA 6.1- O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura	O ne Lei do Plano Real. ÇÃO a até 31 de Dezembro de
CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇA 4.1- O reajuste deste Contrato será de periodicidade anual conforma CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGA 6.1- O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatur 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na alterações posteriores.	One Lei do Plano Real.  ÇÃO a até 31 de Dezembro de Lei nº 8.666/93 e suas
CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇA 4.1- O reajuste deste Contrato será de periodicidade anual conforma CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGA 6.1- O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatur 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na alterações posteriores.  CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS	O ne Lei do Plano Real.  ÇÃO a até 31 de Dezembro de a Lei nº 8.666/93 e suas
CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇA 4.1- O reajuste deste Contrato será de periodicidade anual conforma CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGA 6.1- O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatur 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na alterações posteriores.  CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS 6.1- O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesma	O ne Lei do Plano Real.  ÇÃO a até 31 de Dezembro de Lei nº 8.666/93 e suas S condições contratuais,
CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇA 4.1- O reajuste deste Contrato será de periodicidade anual conforma CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGA 6.1- O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatur 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na alterações posteriores.  CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS 6.1- O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesma acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, ate	one Lei do Plano Real.  ÇÃO a até 31 de Dezembro de a Lei nº 8.666/93 e suas s condições contratuais, é o limite de 25% (vinte e
CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇA 4.1- O reajuste deste Contrato será de periodicidade anual conforma CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGA 6.1- O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatur 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na alterações posteriores.  CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS 6.1- O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesma	one Lei do Plano Real.  ÇÃO a até 31 de Dezembro de a Lei nº 8.666/93 e suas s condições contratuais, é o limite de 25% (vinte e

7.1-O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada até o décimo dia do mês subsequente a locação de imóvel, conforme o acordado, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

exigências administrativas em vigor.



# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1- A contratante além do pagamento do aluguel responsabilizar-se-á ainda pelos pagamentos do consumo de água, luz, telefone, seguro contra incêndio.
- 8.2- Realizar vistoria para comprovação se o imóvel esta em bom estado de conservação.
- 8.3- Ao fazer instalação, adaptação, obras ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas letreiros e cartazes devolver o imóvel no padrão em que recebeu da contratada, exceto com o prévio acordo entre as partes.
- 8.4- Manter o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o devolver a contratada, ao fim do presente contrato, notadamente os serviços que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, parte integrante do mesmo.
- 8.5- Encaminhar a contratada todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel.
- 8.6- Findo o contrato o contratante se obriga a apresentar a contratada os comprovantes de pagamento dos tributos e taxas sob seu encargo por força deste contrato;
- 8.7- Providenciar os pagamentos à CONTRATADO mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo;

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1- Apresentar o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza no ponto de receber a contratante e sua estrutura.
- 9.2- Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante por ocasião de acidentes ou fatalidades ocorridas por má conservação do imóvel;
- 9.3- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato:
- 9.4- Fornecer os dados necessários à regularização de toda documentação relativa à regularidade deste contato;

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 1001.10.301.0015.2.032, elemento de despesas nº 3.3.90.36.00.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.
- 11.1.1-Advertência.
- 11.1.2-Multa:
  - a) De 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual.
  - b) O valor das multas referido neste item será descontado **"ex-officio"** da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Fortim, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 11.1.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.
- 11.1.4- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02(dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.





### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- Este instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei  $n^{\circ}$  8.666/93 e suas alterações.
- 13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ou entidade da Administração Pública que promoveu o certame.
- 13.3- Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Fortim/CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortim (CE), de	e de 2017.
MARCIA VIEIRA DOS SANTOS NOGUEIRA Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania CONTRATANTE	CPF:CONTRATADA (O)
TESTEMUNHAS:	
01	02
Nome:	Nome:
CPF	CPF